DELIBERAÇÃO AC00 - 3045/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10432/2015/001
PROTOCOLO	: 1878795
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RECORRENTE	: SILAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS	: BRUNO O. PINHEIRO - OAB/MS 13.091 DRÁUSIO JUCÁ PIRES - OAB/MS 15.010 GUILHERME A. F. NOVAES - OAB/MS 13.997 LUIZ F. F. DOS SANTOS - OAB/MS 13.652 MARIANA SILVEIRA NAGLIS - OAB/MS 21.683
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE DOS ATOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – CARÊNCIA DE PESSOAL – RECOMENDAÇÃO – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Analisado o caso concreto e verificada a legalidade dos procedimentos examinados, é possível a reforma da decisão para aplicar, como medida suficiente, recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor os prazos para remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Silas José da Silva**, prefeito municipal e ordenador de despesas, à época, do Município de Água Clara/MS, para modificar a **Decisão Singular DSG - G.JD - 17464/2017**, prolatada nos autos do TC/MS n. 10432/2015, deixando de lhe aplicar a multa ali imposta, consequentemente suprimindo os itens III e IV do "*decisum*", e **recomendar** ao jurisdicionado que observe, com maior rigor, os prazos estipulados para a remessa de documentos a esta Corte de Contas, contidos na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular DSG - G.JD - 17464/2017, prolatada nos autos do TC/MS n. 10432/2015, que julgou a contratação pública decorrente do Contrato n. 34/2015, celebrado entre o Município de Água Clara/MS e a empresa Tavares & Soares Ltda - EPP, o Sr. Silas José da Silva, prefeito municipal e ordenador de despesas, à época, interpôs o presente recurso ordinário.

Na decisão guerreada foram julgadas as 2ª e 3ª fases da contratação como regulares, no entanto, foi aplicada a multa no valor correspondente a de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, pela intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

O recorrente requer o recebimento e o julgamento do presente recurso como procedente, para que seja reformada a decisão deixando de lhe aplicar a multa, e caso não seja esse o entendimento que se reduza o valor da multa.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Instados a se manifestar, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), na Análise ANA - 4ICE - 24516/2018, entenderam que o recurso interposto não merece prosperar e a decisão proferida deve ser mantida.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC – 17520/2018, opinando pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, de modo que a r. decisão recorrida seja mantida em sua integralidade.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A decisão, ora recorrida, fundamentou-se no fato de que a remessa de documentos referentes à 3ª fase da contratação a esta Corte de Contas foi intempestiva, deixando de atender ao prazo estipulado na norma regulamentar.

Alega o recorrente, em síntese, que a documentação foi encaminhada de modo que foram declaradas regulares as fases objeto de análise, inexistindo prejuízos, e que o Município sofre com carência de pessoal para os procedimentos administrativos.

Examinados os documentos que instruíram aqueles autos e as razões ora apresentadas, observa-se a regularidade das contas prestadas e que os argumentos são procedentes, razões suficientes para modificar o resultado do julgamento contido na decisão recorrida, no tocante à multa que lhe foi imposta.

Desta forma, como medida suficiente ao caso concreto, que a aplicação da multa seja transformada em recomendação ao jurisdicionado para que observe, com rigor, os prazos para a remessa de documentos estipulados na norma regulamentar desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixando de acolher a manifestação dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Silas José da Silva, prefeito municipal e ordenador de despesas, à época, do Município de Água Clara/MS, para modificar a Decisão Singular DSG - G.JD - 17464/2017, prolatada nos autos do TC/MS n. 10432/2015, deixando de lhe aplicar a multa ali imposta, consequentemente suprimindo os itens III e IV do "*decisum*", e recomendar ao jurisdicionado que observe, com maior rigor, os prazos estipulados para a remessa de documentos a esta Corte de Contas, contidos na Resolução TCE/MS n. 88/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.llss
SETAC.LBA/fddm